

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 1.683, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

"Dispõe sobre a divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º Fica dividida, em duas Secretarias Municipais distintas, a atual Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, passando a integrar a estrutura básica do Gabinete do Prefeito com as denominações de Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

ART. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão encarregado de estimular a produção agropecuária, incentivar a agroindustrialização e proteger o meio ambiente.

ART. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I _ planejar, organizar e fomentar a produção agropecuária e o desenvolvimento agroindustrial, através de programas específicos de incentivo e orientação aos agricultores, pecuaristas e empresários;

II _ incentivar a produção de hortifrutigranjeiros e promover a realização de centros de comercialização, para a colocação dos produtos no mercado consumidor;

III - incentivar e apoiar a implantação de agroindústrias através de elaboração de perfis industriais;

IV - proteger e preservar a fauna, a flora, os rios e as florestas, promovendo e incentivando a preservação e a reconstituição das reservas vegetais nativas, principalmente as matas ciliares, como forma de proteger as nascentes e os mananciais;

V _ desenvolver uma política de apoio ao produtor rural, através de apoio técnico e operacional;

VI _ melhorar a produção agropecuária do Município através de incentivo e utilização de práticas modernas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VII - criar programas de microbacias visando manter e recuperar a qualidade e quantidade das águas;

VIII - coordenar o recolhimento e/ou reciclagem de vasilhame de agrotóxico

AR T. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura executará suas atividades através dos seguintes órgãos que compõem sua estrutura funcional:

1 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 - Departamento de Desenvolvimento Rural

1.2 - Departamento de Meio Ambiente

2 - DIVISÃO DE AGROINDÚSTRIA

2.1 - Departamento de Desenvolvimento e Apoio à Agroindústria

2.1.1 - Administração do Abatedouro

2.1.2 - Administração do Recolhimento de Vasilhame de agrotóxico

3 - DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

3.1 - Departamento de Controle e Qualidade

3.2 - Departamento de Irrigação e Eletrificação Rural

3.3 - Departamento de Projetos

3.3.1 - Viveiro Municipal

3.3.2 - Horta Comunitária

3.3.3 - Lavoura Comunitária

4 - DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO

ART. 5º. A Divisão de Assistência Técnica, subordinada ao Secretário de Agricultura, é órgão responsável pela política de assistência técnica aos produtores e pela política de conservação e recuperação do meio ambiente.

ART. 6º. São atribuições da Divisão de Assistência técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I - elaborar projetos de assistência técnica, acompanhar e fiscalizar as atividades agropecuárias a serem desenvolvidas no Município;

II- promover o relacionamento dos órgão de assistência técnica agropecuária;

III- promover cursos de formação de mão-de-obra Rural;

IV - desenvolver política para a produção sustentada, respeitando sobretudo o meio ambiente.

ART. 7°. O Departamento de Desenvolvimento Rural, subordinado ao Chefe de Divisão de Assistência Técnica, é o órgão responsável pela política de assistência, organização e treinamento de produtores, formação de mão-de-obra rural, e relacionamento de produtores com os órgão afins: assistência técnica, associativos, financeiros, etc.

ART. 8°. O Departamento de Meio Ambiente, subordinado ao Chefe de Divisão de Assistência Técnica, é o órgão responsável pelas ações relativas ao meio ambiente, como forma de preservar a fauna e a flora, respeitando a lei do uso do solo, o uso de fertilizantes químicos e de agrotóxicos.

ART. 9°. A Divisão de Agroindústria, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de agroindústria.

ART. 10. São atribuições da Divisão de Agroindústria:

I - elaborar perfis de agroindústrias, visando a implantação de unidades produtivas;

II - promover contatos visando atrair investidores no setor agroindustrial;

III - coordenar e administrar as unidades agroindustriais que a Prefeitura possui controle (Abatedouro e Recolhimento de Vasilhame de Agrotóxico).

ART. 11. O Departamento de Desenvolvimento e Administração da Agroindústria, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela política de administração das Agroindústrias do Município.

ART. 12. A Administração do Abatedouro, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela administração da unidade abatedoura.

ART. 13. A Administração de Recolhimento de Vasilhame Agrotóxico, subordinada ao Chefe de Divisão de Agroindústria, é o órgão responsável pela administração da unidade de Recolhimento de Vasilhame Agrotóxico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 14. A Divisão de Produção e Abastecimento, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de produção e abastecimento.

ART. 15. São atribuições da Divisão de Produção e Abastecimento:

I - acompanhar a produção agropecuária do Município;

II - desenvolver novos projetos para o Município;

III - fiscalizar a produção do Município;

IV - desenvolver o sistema de microbacias.

ART. 16. O Departamento de Controle e Qualidade, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pelo controle da qualidade dos produtos agropecuários, visando principalmente a melhoria da saúde com utilização de produtos de boa qualidade segundo metas pré-estabelecidas pelos organismos competentes.

ART. 17. O Departamento de Irrigação e Eletrificação Rural, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pela política de irrigação e eletrificação do Município, objetivando a instalação de redes trifásicas visando o desenvolvimento da irrigação, tendo como principal meta o aproveitamento de nosso potencial hídrico.

ART. 18. O Departamento de Projetos, subordinado ao Chefe de Divisão de Produção e Abastecimento, é o órgão responsável pela elaboração de projetos para o Município, a fim de atender as necessidades dos produtores rurais.

ART. 19. O Viveiro Municipal, subordinado ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função fornecer todo material necessário à formação e renovação de praças, arborização da cidade, reflorestamento, hortas comunitárias e projetos afins dentro do Município.

ART. 20. A Horta Comunitária, subordinada ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função produzir e fornecer gêneros alimentícios aos programas sociais desenvolvidos no Município.

ART. 21. A Lavoura Comunitária, subordinada ao Chefe do Departamento de Projetos, tem como principal função produzir e fornecer alimentos de primeira necessidade (básicos) à população carente, buscando a participação conjunta do poder público municipal com a população no ajuntamento de forças para produzir ao menor custo, através da divisão de responsabilidades nas diferentes etapas de produção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 22. A Divisão de Mecanização, subordinada ao Secretário de Agricultura, é o órgão responsável pela política de mecanização e desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis na agricultura do Município.

ART. 23. São atribuições da Divisão de Mecanização:

- acompanhar e desenvolver projetos e tecnologias aplicáveis à agricultura do Município.

ART. 24. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão que tem por objetivo estabelecer a política e definir as diretrizes governamentais do Município, para o setor industrial e comercial, visando seu desenvolvimento, a proteção das atividades econômicas lícitas, a defesa do consumidor e o fomento da industrialização.

ART. 25. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio executará suas atividades através dos seguintes órgãos que compõem sua estrutura funcional:

1 - Departamento de Apoio à Indústria e Comércio

2 - Coordenação do Distrito Agroindustrial de Morrinhos - DAIMO

ART. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 61 e 62 da Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=